PROJETO DE LEI N.º 19/96

DOCUMENTO N.º 641/96

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 61 / 96
EM 19 · 3/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Muito embora Cellula Mater da Nacionalidade, Cidade Monumento da História Pátria sejam títulos muito conhecidos em nossa cidade, pouco ou nada existe de concreto para fazer jus a essas distinções.

As dificuldades encontradas pelas autoridades locais no desenvolvimento de uma ação orientada no sentido de resgatar o passado histórico de São Vicente aliaram-se, durante séculos, ao pouco apreço dos sucessivos Governos para com a história e a cultura de nosso povo.

A nefasta conjunção dessas forças acarretou a indigência cultural em que vivem numerosas comunidades brasileiras, dentre elas São Vicente, a primeira Vila do Brasil.

São por demais conhecidas as crônicas dificuldades financeiras dos cofres municipais às voltas com arrecadação insuficiente e orçamentos permanentemente deficitários.

Apesar disso, não entendemos que diante dessa sombria conjuntura devamos permanecer de braços cruzados.

Mesmo porque existem entre nós, no seio da própria comunidade, forças expressivas capazes de aglutinar vontades e levar à frente projetos que tenham por objetivo resgatar a identidade cultural da cidade, por intermédio de ações específicas.

É o caso da Associação Paranapuã das Artes, entidade civil, sem fins lucrativos, que vem empreendendo eventos culturais nas imediações de sua sede e que tem intenção de agir mais abrangentemente, buscando instituir as bases para uma comunidade de artistas realizadores de intervenções e organizadores de ações junto à população de São Vicente.

Para viabilizar esse projeto, estamos apresentando à apreciação do E. Plenário o presente Projeto de Lei que, esperamos, seja convenientemente analisado, recebendo desta Casa a melhor das acolhidas.

PROJETO DE LEI Nº 19/96
DOCUMENTO Nº 641/96

Institui, no Município, o Projeto Cultural Paranapuã das Artes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Projeto Cultural Paranapuã das Artes, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Projeto Cultural Paranapuã das Artes tem por objetivos específicos:

I - o desenvolvimento de ações destinadas à preservação, à revitalização e à divulgação de valores culturais de São Vicente;

II - o desenvolvimento de uma estratégia de procedimentos capazes de resgatar a identidade cultural de São Vicente enquanto Cellula Mater da nacionalidade num contexto abrangente, envolvendo os Poderes constituídos, entidades diversas e a iniciativa privada;

III - o estímulo da produção e da difusão de bens culturais formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

Art. 3º - Sem prejuízo dos objetivos específicos constantes do art. 1º, o Projeto Cultural Paranapuã das Artes incentivará projetos destinados a:

I - valorizar a produção cultural de caráter local;

II - estimular a expressão dos diferentes grupos formadores da sociedade vicentina e responsáveis pela sua pluralidade cultural;

III - desenvolver a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a cultura;

IV - promover a preservação do patrimônio cultural de São Vicente, enfatizando ações de identificação, documentação, promoção, proteção, restauração e devolução de bens culturais;

V - incentivar projetos comunitários que tenham caráter exemplar e multiplicador e contribuam para facilitar o acesso aos bens culturais por parte de populações de baixa e média rendas;

VI - fomentar atividades culturais e artísticas de caráter inovador ou experimental;

VII - promover a difusão cultural, a níveis regional, estadual e nacional, em cooperação com as autoridades competentes.

Art. 3º - Para viabilizar o Projeto de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Associação Paranapuã das Artes a utilização, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, da Avenida Engº Saturnino de Brito, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis para:

I - construção de 1 (um) arco demarcatório que permita a identificação daquela via como espaço cultural destinado à realização de eventos mensais, exposições de artistas, oficinas nas áreas de pintura, cerâmica,dança, escultura, serigrafia, música e teatro de mamulengos, dentre outros;

II - instalação de 1 (um) tótem ou painel publicitário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Associação Paranapuã das Artes a construção, ao longo da Praia de Paranapuã, de píer para atracação de pequenas embarcações, com a finalidade de possibilitar o acesso à Av. Engº Sa-

turnino de Brito também por mar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua prublicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de março de 1996.

REGINA PONTE DO CARMO

ARQUIVADO EM 8/5/96
A.A. do Arquivo em Substituição

DH/AD/cms